

LEI Nº 929/2004.

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2005/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Cruz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 1º.01.2005 a 31.12.2008 são fixados em:

I - para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

II - para o ocupante do cargo de Vice-Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado para Prefeito.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.720,06 (dois mil, setecentos e vinte reais e seis centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz perceberá subsídio diferenciado em parcela única acrescido de 2/3 do valor fixado para os Vereadores.

§ 2º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) ficará limitado ao percentual de 8% (oito por cento) do total das receitas pertinentes;
- b) ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal; e
- c) o parâmetro de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

§ 3º - Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 4º - O subsídio de que trata o Caput desse artigo, correspondente a 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Nova Cruz fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 1.852,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

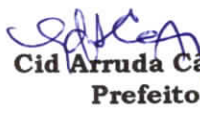
Parágrafo Único: Aos Secretários Municipais, ficam garantidos às vantagens de natureza pessoal, relativos a Gratificação Natalina e Férias

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X,XI,XV, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Nova Cruz, 30 de Setembro de 2004.


Cid Arruda Câmara
Prefeito